REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

AJUSTE DIRETO

Nº 0125-DGCP-2021

"Acesso a base de dados InformaDB para o COMPETE 2020"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de Acesso a base de dados InformaDB, para o COMPETE 2020.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução do contrato tem início a 20.11.2021 e vigorará durante 12 meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações do COMPETE, sitas na Av. D. João II – Edifício Expo 98, Lote 1.07.2.1 – 3º Piso, em Lisboa.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento, é fixado em 9.975,00€ (nove mil novecentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. A entidade adjudicatária obriga-se à prestação de serviços de forma a disponibilizar a seguinte informação durante o período de duração do contrato, constante do Anexo A, a este caderno de encargos:

   1.1. Balanços e Demonstrações de Resultados completos relativos aos exercícios de 2020;

   1.2. Manutenção do acesso à informação histórica (entre outra) de Balanços e Demonstrações de Resultados completos relativos aos exercícios anteriores (2017 a 2019);

   1.3. Comparativo sectorial/Balanço médio do sector, considerando-se a CAE a 5 dígitos;

1.4. Anexo IES dos “Mercados”, onde se pode consultar, entre outra, a informação dos valores de exportação/importação e a sua divisão por mercados comunitários e extracomunitários;

1.5. Anexo IES “Benefícios dos Empregados”, “Aprovação e Certificação das Contas”, “Contas a Receber e a Pagar”, “Imparidades de Ativos” e “Perdas por imparidade em ativos financeiros ou custo ou ao custo amortizado”;

1.6. Informação referida nos 4 pontos anteriores, relativa aos exercícios de anos anteriores, assim que disponível;

1.7. Indicador (S/N) da existência de PER – Processo Especial de Revitalização – Número de ações judiciais em aberto e valor total das referidas ações;

1.8. Participações diretas: indicação do nome e NIF das entidades em que as entidades cuja informação será licenciada participem diretamente e percentagem (%) dessa participação.

2. Deve a entidade adjudicatária cumprir com as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

3.1 Obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta;

3.2 Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

2. Nomear como Gestor de Contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação, com um pré-aviso de 10 dias, o Dr. Agostinho Neves.

3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª

FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. A prestação do serviço deverá garantir:

a) A disponibilidade da base de dados com a informação inicialmente pretendida, para carregamento nos sistemas do POCI – COMPETE 2020 através de protocolos webservice, bem como as atualizações periódicas que venham a ser solicitadas pelo POCI – COMPETE 2020;

b) A possibilidade de consulta periódica de alterações.

2. A prestação de serviços deve garantir a possibilidade de a base de dados ser também entregue noutros formatos, nomeadamente: texto (ASCII), XML, Excel;

3. Os serviços serão realizados sob a responsabilidade da Unidade de Informática do COMPETE 2020.

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.

2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMETD/COMPETE 2020, incluindo as despesas de transporte, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.

3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

4. A fatura é emitida em nome do COMPETE2020/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do contrato e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço de e-mail Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O atraso no pagamento da fatura confere à entidade adjudicatária direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 9.ª

FISCALIZAÇÃO, CONTROLO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.

2. A entidade adjudicatária tratará como confidencial toda a informação devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso, relacionada com sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* do COMPETE2020.

4. Carece de consentimento prévio do COMPETE2020:

a. A divulgação pela entidade adjudicatária de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o serviço a prestar ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;

b. A utilização do logótipo do COMPETE2020 para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de entidade adjudicante.

5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:

a. Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;

b. Se encontre disponível para o público em geral;

c. Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;

d. Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;

e. Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;

f. Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CLÁUSULA 11.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O Gestor do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será a responsável pela Unidade de Inovação Empresarial, Dr. Agostinho Neves.

2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

5. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no n.º1, designado por Elemento de Ligação, indicando os contatos diretos telefónico e de correio eletrónico.

6. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

7. A alteração do Gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte, com um pré-aviso de 10 dias.

CLÁUSULA 12.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A SGE/COMPETE2020 não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pela entidade adjudicatária, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

CLÁUSULA 13.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional é assegurada pela Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de Maio de 2018.

2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo A - Especificações técnicas

Ligações empresariais	Empresa-Mãe	☐
	Participações maioritárias	☐
	Participações minoritárias	☐

Certificações, distinções e prémios	Certificações	☐
	Distinções PME Líder e PME Excelência	☐

Incidentes	Processos de insolvência – Indicador S/N	☑
	Ações de insolvência – Nº de Ações em Aberto e Valor total	☑
	Processo especial de revitalização – Indicador S/N	☑
	Ações judiciais intentadas contra a entidade (últimos 5 anos) - Nº de Ações em Aberto e Valor total	☑
	Ações judiciais intentadas pela entidade (últimos 5 anos)	☐
	Situação contributiva	☐

Indicadores Informa D&B	Paydex – Experiências de pagamentos	☑
	Failure score (1-100)	☑
	Indicador de risco (1-4)	☑
	Limite de crédito	☑
	Rating Informa D&B (1-20)	☑
	Capacidade financeira	☑
	Indicador de dimensão (Grandes, médias, pequenas e microempresas)	☐

		Individual	Média setorial
Informação financeira	**Informação financeira**		
	Balanço Completo	☑	☑
	Demonstração dos resultados por naturezas	☑	☑
	Demonstração dos fluxos de caixa	☑	☑
	Informação financeira adicional		
	Aprovação e certificação legal de contas	☑	
	Fornecimentos e serviços externos	☑	
	Contas a receber e a pagar	☑	
	Imparidade de ativos	☑	
	Perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo	☑	
	Dívidas registadas como de cobrança duvidosa	☑	
	Subsídios do Estado e outros entes públicos	☑	
	Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com pessoal	☑	
	Informação do grupo – contas consolidadas	☐	
	Comércio eletrónico	☐	
	Informação histórica dos últimos 3 anos	☑	
	Balanços e rácios disponíveis em POC	☐	

Rácios	**Estrutura / Endividamento**	☑	☑
	Autonomia financeira (%)	☐	☐
	Solvabilidade (%)	☐	☐
	Endividamento (%)	☐	☐
	Vendas e serviços prestados / Capital próprio (%)	☐	☐
	Ativos não correntes / Capital próprio (%)	☐	☐
	Débitos correntes / Capital próprios (%)	☐	☐
	Débitos correntes / Inventários e ativos biológicos (%)	☐	☐
	Ativo não corrente / (Capital próprio + Passivo não corrente) (%)	☐	☐
	Capacidade de endividamento a médio e longo prazo (%)	☐	☐
	EBITDA / Passivo Liquido (%)	☐	☐
	Dívidas de médio longo prazo / Ativos fixos (%)	☐	☐
	Passivo / Capital próprio (%)	☐	☐
	Estrutura de endividamento (%)	☐	☐
	Funcionamento	☑	☑
	Rotação de inventários	☐	☐
	Prazo médio de recebimentos (dias)	☐	☐
	Rotação do ativo (%)	☐	☐
	Liquidez	☑	☑
	Liquidez reduzida	☐	☐
	Liquidez geral	☐	☐
	Liquidez imediata	☐	☐
	Fundo de maneio	☐	☐
	Rentabilidade económica	☑	☑
	Rentabilidade dos ativos (%)	☐	☐
	Resultados antes de impostos / Ativos (%)	☐	☐
	Vendas e serviços prestados por empregado	☐	☐
	Resultado líquido do período por empregado	☐	☐
	Ativos / Vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Valor acrescentado bruto (VAB)	☐	☐
	Vab por vendas (%)	☐	☐
	Rentabilidade económica (%)	☐	☐
	Rentabilidade do investimento (%)	☐	☐
	Rentabilidade liquida dos ativos (%)	☐	☐
	Gastos com o pessoal / Vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Gasto médio por empregado	☐	☐
	Gastos com o pessoal / EBIT (%)	☐	☐
	Custo líquido de financiamento	☐	☐
	EBITDA	☐	☐
	EBIT	☐	☐
	Margem EBIT (%)	☐	☐
	Rentabilidade financeira	☑	☑
	Rentabilidade das vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Rentabilidade do capital próprio (%)	☐	☐
	Rentabilidade dos capitais permanentes (%)	☐	☐
	Passivo / Vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Passivo / Custo das vendas (%)	☐	☐
	Vendas / Ativos corrente (%)	☐	☐
	Juros e gastos similares suportados / Vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Fundo de maneio / Vendas e serviços prestados (%)	☐	☐
	Juros e gastos similares suportados / EBIDTA (%)	☐	☐
	Margem EBITDA (%)	☐	☐
	Cobertura dos ativos não correntes (%)	☐	☐